

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 228/2018

OBJETO: REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÃO. ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50530.003874/2018-36

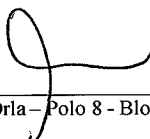
PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: POR INDEFERIR A INCLUSÃO DO MERCADO ÁGUA DOCE DO MARANHÃO (MA) – PARNAÍBA (PI) COMO SEÇÃO NA LINHA ÁGUA DOCE DO MARANHÃO (MA) – LUÍS CORREIA (PI), PREFIXO Nº 15-0042-00.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária ROTA DO MAR VIAGENS LTDA., no qual solicita a implantação do mercado Água Doce do Maranhão (MA) – Parnaíba (PI) como seção na linha Água Doce do Maranhão (MA) – Luís Correia (PI), prefixo nº 15-0042-00.



II – DOS FATOS

Por meio do documento de fls. 2/11, protocolado nesta Agência Reguladora aos 21 de maio de 2018, a sociedade empresária Rota do Mar Viagens Ltda. solicitou a implantação do mercado Água Doce do Maranhão (MA) – Parnaíba (PI) como seção na linha Água Doce do Maranhão (MA) – Luís Correia (PI), prefixo nº 15-0042-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 229/2018/GETAU/SUPAS (fls. 12/12v.), analisou o pedido em tela e conclui que os requisitos dispostos na Resolução 4.770, de 2015 não foram cumpridos, sugerindo o indeferimento da solicitação, a saber:

“(…)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que a empresa não é detentora de autorização para operar o mercado supracitado.

Assim, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação do mercado Água Doce do Maranhão (MA) – Parnaíba (PI) como seção na linha ÁGUA DOCE DO MARANHÃO (MA) – LUIS CORREIA (PI) prefixo nº 15-0042-00.

Com base no exposto, recomenda-se o indeferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência.” (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 13/14), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 14 de agosto de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.031/2018 (fls. 16), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:
(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Seção


Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.



Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que a empresa pleiteante não é detentora de autorização para operar o mercado em questão.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por indeferir o pedido de implantação do mercado Água Doce do Maranhão (MA) – Parnaíba (PI) como seção na linha Água Doce do Maranhão (MA) – Luís Correia (PI), prefixo nº 15-0042-00, solicitado pela Rota do Mar Viagens Ltda.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por indeferir o pedido de implantação do mercado Água Doce do Maranhão (MA) – Parnaíba (PI) como seção na linha Água Doce do Maranhão (MA) – Luís Correia (PI), prefixo nº 15-0042-00, solicitado pela Rota do Mar Viagens Ltda.

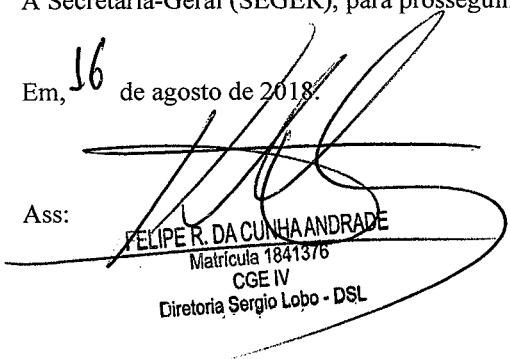
Brasília-DF, 16 de agosto de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 16 de agosto de 2018.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL